



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1955 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

*Aplica-se a Revisão Geral Anual nas  
Gratificações por Funções.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Responsável pelo Setor de RH- R\$ 327,51 + 10,94 % = R\$ 363,33;

II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas- R\$ 294,74 + 10,94 % = R\$ 326,98;

III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 460,09 + 10,94 % = R\$ 510,42;

IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 230,04 + 10,94 % = R\$ 255,20

V – Pregoeiro Oficial- R\$ 229,30 + 10,94 % = R\$ 254,85;

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 229,30 + 10,94 % = R\$ 254,38;

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 230,04 + 10,94 % = R\$ 255,20;

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 230,04 + 10,94 % = R\$ 255,20;

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 508,00 + 10,94 % = R\$ 563,57;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 364,98 + 10,94 % = R\$ 404,90;

XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 312,84 + 10,94 % = R\$ 347,06;

XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ 312,84 + 10,94 % = R\$ 347,06;

XIII - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 230,04 + 10,94 % = R\$ 255,20;

XIV - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis - R\$ 300,00 + 10,94 % = R\$ 332,82

XV - Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito - 423,19 + 10,94 % = R\$ 469,49

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2011.

Manoel Viana, 01 de março de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 01 de março de 2011

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 1898 de 19 de outubro de 2010 (LDO/2011), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhorias salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal